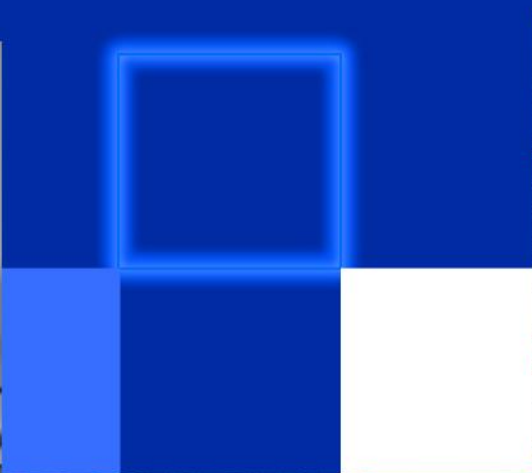




PLANO ANUAL DE CORREIÇÃO

2023



PLANO ANUAL DE CORREIÇÃO

2023



GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL

PLANO ANUAL DE CORREIÇÃO

CORREGEDORIA-GERAL TCEPR

SUMÁRIO

.....	0
1 INTRODUÇÃO	3
2 COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO	4
3 METODOLOGIA	4
4 DIRETRIZES E PRIORIDADES ESTRATÉGICAS	4
5 ANÁLISE DE RISCOS	6
6. OBJETIVO, OBJETO E ESCOPO	8
7. UNIDADE CORREICIONADA	10
8. CRONOGRAMA	11
9. INDICADOR E META	11
10. CONSIDERAÇÕES FINAIS	12

1 INTRODUÇÃO

Em atendimento ao disposto no artigo 125, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCEPR, no artigo 24, inciso I do Regimento Interno, na Resolução nº 63/2018-TCEPR¹, na Resolução Conjunta Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon) - Colégio de Corregedores e Ouvidores dos Tribunais de Contas do Brasil (CCOR) nº 1/2014², e na Cartilha das Corregedorias do Instituto Rui Barbosa, a Corregedoria-Geral do TCEPR apresenta o seu Plano Anual de Correição Ordinária 2023.

Além de aferir a regularidade, a economicidade, a eficiência, a eficácia e a efetividade da execução do trabalho desenvolvido pelas unidades que integram a estrutura organizacional do Tribunal, as atividades correcionais também têm a finalidade de contribuir para a melhoria do desempenho e aperfeiçoamento de processos de trabalho das unidades e órgãos administrativos do Tribunal, bem como contribuir para o alcance das metas estipuladas no planejamento estratégico do Tribunal.

Para o alcance dessas finalidades, a Corregedoria-Geral elaborou este Plano Anual de Correições Ordinárias, pautando-se na metodologia das Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público - NBASP e critérios do Marco de Medição de Qualidade dos Tribunais de Contas-Atricon, (QATC-MMdTC) e, em especial, nos fundamentos de avaliação de riscos.

Em atenção ao artigo 9º, §1º da Resolução nº 63/2018-TCEPR, este Plano Anual de Correições Ordinárias 2023 indica o objeto da correição, a unidade e/ou órgão correcionado e o cronograma dos trabalhos.

¹<https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/resolucao-n-63-de-30-de-janeiro-de-2018/310821/area/249>
Disponível em: <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/resolucao-n-63-de-30-de-janeiro-de-2018/310821/area/249>. Acesso em 31/03/2023

²<https://www.atricon.org.br/wp-content/uploads/2017/03/Resolucao-01-2014-conjunta-CCOR-1.pdf>.
Disponível em: <https://atricon.org.br/resolucao-conjunta-atricon-ccor-no-012014-corregedorias>,
Acesso em 31/03/2023

2 COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO³

Conforme Portaria nº 441/2023, de 27 de março de 2023, a Comissão Permanente de Correição passou a ser integrada por Crislayne Cavalcante, Luciano Calheiro Caldas e Gildiley Antonio de Almeida.

Ademais, a Comissão de Correição ainda contará com o apoio operacional e administrativo dos demais servidores que compõem o Gabinete da Corregedoria-Geral.

3 METODOLOGIA

Na ausência de definição expressa nos normativos internos acerca da metodologia para a construção de um Plano Anual, o trabalho se valeu de diretrizes institucionais e boas práticas de outras entidades na construção de sua metodologia, em especial nas Normas de Auditoria do Setor Público, critérios das Corregedorias do QATC-MMdTC-ATRICON (Qualidade e Agilidade dos Tribunais de Contas/ QATC - Marco de Medição de Desempenho/MMD-TC e na Cartilha das Corregedorias-IRB.

4 DIRETRIZES E PRIORIDADES ESTRATÉGICAS

Conforme art. 3ª da Resolução nº 63/2018, a finalidade das Correições é contribuir para a melhoria do desempenho e aperfeiçoamentos dos processos de trabalho do Tribunal e para o alcance das metas estipuladas no planejamento estratégico.

Tal determinação normativa converge com a orientação da ATRICON (MMdTC) e do IRB (Cartilha das Corregedorias e Carta ENCO 2022) para que as Corregedorias exerçam um papel orientativo e promovam ações preventivas.

³ Resolução nº 63/2018. Disponível em: <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/resolucao-n-63-de-30-de-janeiro-de-2018/310821/area/249>. Acesso em 31/03/2023.

Art. 6º A Comissão Permanente de Correição, designada pelo Presidente do Tribunal, no início de seu mandato, para o prazo de 2 (dois) anos, será composta de, no mínimo, 3 (três) servidores efetivos, lotados na Corregedoria-Geral, e será responsável pela condução dos trabalhos.

§ 1º Em razão da especificidade da correição, servidores efetivos lotados em outras unidades do Tribunal poderão ser requisitados pelo Corregedor-Geral ao Presidente, a fim de auxiliarem a Comissão de que trata o caput nos trabalhos de correição.

Considerando a metodologia e o caráter preventivo da correição, a definição do tema central a ser correicionado considerou os objetivos estratégicos do TCEPR, constantes no Planejamento Estratégico 2022-2027, e a avaliação dos riscos mapeados com fundamento nos seguintes documentos:

- a) Avaliação de Clima Organizacional 2021;
- b) Manual de Avaliação de Riscos do TCEPR;
- c) Processo nº 13570/21 (que mapeou os riscos internos da Casa); e
- d) Ferramenta BI de Gestão de Estoque de Processos – COSIF/DIPLAN.

O Planejamento Estratégico do Tribunal de Contas do Paraná, para o período 2022-2027, traz em seu bojo os objetivos institucionais e metas a serem alcançados até 2027. Fruto de um trabalho aprofundado que envolveu o diagnóstico de situações relevantes ao TCEPR, atendendo aos maiores anseios da sociedade, os objetivos estratégicos foram resumidos graficamente no mapa estratégico 2022-2027.⁴

Consoante art. 3ª da Resolução nº 63/2018, as correições têm a finalidade de contribuir para o alcance destes objetivos estratégicos. Para tanto, o Plano Anual de Correição pode contemplar correições gerais, para averiguação ampla dos processos de trabalho da unidade ou órgão correicionado, caso em que os objetivos acima serão utilizados como parâmetro para definição de critérios da matriz de planejamento da correição.

Ainda, o Plano Anual pode conter correições específicas para averiguar determinados aspectos de uma ou algumas atividades ou procedimentos de trabalho (art. 8º, Res. nº 63/2018), caso em que um ou mais objetivos estratégicos podem ser o tema central do Plano Anual da Correição.

Ressalta-se que, após escolhido o tema central e definido o objeto, as correições ordinárias podem ter como escopo a análise da eficiência, economicidade e efetividade, a conformidade com os atos normativos, o cumprimento dos prazos, o cumprimento de planos e metas e das deliberações do Tribunal Pleno, a verificação de boas práticas de gestão ou ainda todos esses aspectos ou alguns deles em conjunto, nos termos do art. 10 da Resolução nº 63/2018.

⁴Planejamento Estratégico 2022-2027. disponível em: <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/plano-estrategico-2022-2027/339977/area/45>. Pag. 8 Acesso em: 30/03/2023.

Assim, verifica-se que há correlação direta entre alguns objetivos estratégicos com a sugestão de escopo do artigo 10 da Resolução nº 63/2018, principalmente referente aos objetivos relacionados a Processos Internos, Pessoas e Aprendizado e, Orçamento e Logística.

Ainda que a Resolução nº 63/2018 estabeleça como um dos escopos das correções ordinárias o cumprimento dos planos e metas definidos no planejamento estratégico e de indicadores de desempenho (art. 10, IV), entende-se que como existe uma unidade com atribuição específica para esta atividade, a Diretoria de Planejamento e Controle Interno, com suporte em economicidade e para evitar sobreposição de atividades, a melhor diretriz metodológica é restringir o plano anual à escolha de um tema, com fundamento na análise de riscos mencionada no presente plano de correção.

5 ANÁLISE DE RISCOS

Após levantamento, a avaliação dos riscos foi feita alicerçada na Avaliação de Clima Organizacional 2021, no Manual de Avaliação de Riscos do TCEPR, no Processo nº 13570/21 (que mapeou os riscos internos da Casa) e na Ferramenta BI de Gestão de Estoque de Processos – COSIF/DIPLAN.

Verificou-se, ao cotejar a pesquisa de clima com o objetivo estratégico nº 15, que a maior parte dos apontamentos e sugestões estão ligados à gestão estratégica de pessoas.

Dessa forma, fica evidente que a questão de alocação de pessoas (objetivo nº 15) é o tema mais premente e tem reflexos diretos no alcance dos outros objetivos estratégicos estabelecidos no Planejamento.

No Processo nº 13570/21, o Núcleo de Gestão de Riscos mapeou mais de 500 (quinhentos) riscos relacionados a alguns processos de determinadas unidades da Corte de Contas. O trabalho não contemplou a totalidade dos processos de trabalho, nem a totalidade das unidades que compõem o TCEPR⁵.

⁵ Os processos de trabalho avaliados pelo Núcleo foram: Emissão de Passagens Aéreas (GP), Termos de Cooperação (DG), Compras Diretas (DA), Almoxarifado (DA), Obras Solário (DG), Comissão da Estratégia de TI (DTI), Contratação Plataforma Low Code-baixa codificação (DTI), Contratação de Link de internet (DTI), Distribuição de processos em caso de afastamento de Membros (DP), Folha de Pagamento (DGP), Atendimento de demandas externa de veículo de comunicação (DCS), Análise das

Ao se verificar os riscos relacionados com os objetivos estratégicos, nota-se, em ordem decrescente, a recorrência de riscos referentes a:

- 1) questões de TI (objetivo estratégico 13), por meio da análise de cada risco e evidenciado nas palavras “sistema”, “informações”;
- 2) “informação”, “dado”, “instabilidade”, além da citação expressa no nome de alguns sistemas específicos já utilizados pela casa;
- 3) questões de servidores (objetivos estratégicos 14 e 15), por meio da análise de cada risco e evidenciado nas palavras “servidores”, “equipe”, “conhecimento”, “pessoas”, “sobrecarga”;
- 4) questões patrimoniais e de contratação de bens e serviços (objetivo estratégico 17), por meio da análise dos riscos mapeados nos processos de trabalho da Diretoria Administrativa e do processo de trabalho de atesto e pagamento da Diretoria de Finanças;
- 5) questões relacionadas à prazos (objetivo estratégico 10), por meio da análise de cada risco e evidenciado nas palavras “prazo”, “atraso”, “processos”; e
- 6) questões relacionadas à fiscalização (objetivo estratégico 7), por meio da análise dos riscos mapeados nos processos de trabalho da CGF, CAGE, CEMEX, COP, CAUD e COSIF.

Tendo em vista que as questões de tecnologia da informação já foram objeto recente de correição, optou-se por focar nas demais temáticas.

Com isso, o tema relacionado à gestão de pessoas, incluindo aqui a alocação de pessoal e capacitação baseada em lacunas identificadas na avaliação de

aquisições de bens e contratações de obras e serviços (CI), Pagamento – atesto de notas Fiscais (DF), Processo Gerenciar a Estratégia (DIPLAN), Processo Contencioso (DIJUR), Processo de Atendimento de uma reclamação (Ouvidoria), Retenção de ISS (DF), Elaboração de Cursos Online (EGP), Elaboração do PAF (CGF), Fiscalização preventiva de Editais de Licitações Municipais (CAGE), Realizar Visita (CAUD), Definição da amostra de obras e municípios fiscalizados (COP), Recolhimento, baixa e quitação de sanções pecuniárias e restituições (CMEX), Reserva de Salas de Reunião (DG), Programa de Capacitação – Controle Social (EGP), Emissão de certidões para obtenção de crédito (CGE), Instrução da Representação da Lei nº 8.666/93 (CGM), Sistemas de Fiscalização (COSIF), Pedido de Acesso à Informação (Ouvidoria), Folha de Pagamento – Estagiários (DGP), Relatório de Atividades do TCE (DIPLAN), Elaboração de Cursos ao Vivo – Lives (EGP), Atendimento de Solicitações (Ouvidoria), Serviço Odontológico (DGP), Notícias (DCS), PTCE (CAUD), TC Resiliente (DIPLAN), Autuação de Recursos (DP), Visita in loco da Auditoria (COP), Contas do Governador (CGE), Audiências (DIJUR), Impactos da COVID (DTI), Seleção das Recomendações (CMEX), Informações Estratégicas (COSIF), ITP (CGF), Gestão/Distribuição de Processos (CAGE), Denúncias (CGM).

competências, objetivos estratégicos 15 e 14 respectivamente, são os temas de maior risco detectados na análise do Processo nº 13.570/21.

O artigo 10, inciso III, da Resolução nº 63/2018 determina que pode ser um dos escopos das correições a averiguação do cumprimento dos prazos fixados na legislação, no Regimento Interno e em outros atos normativos do Tribunal.

A avaliação dos riscos aponta para a prioridade de análise do objetivo estratégico 15: otimização da gestão de pessoas, o qual **representa o tema central do Plano Anual de Correições 2023**.

Conforme mencionado, o presente tema “Otimização da gestão estratégica de pessoas” está em conformidade com o Planejamento Estratégico do TCEPR, com as resoluções pertinentes e com as Normas de Auditoria do Setor Público (NBASP), servindo como base, considerando a relevância e a materialidade, aos usuários finais dos relatórios de correições, para que haja avaliações constantes de riscos emergentes e de gestão estratégica de pessoas.

Portanto, a escolha do tema principal atende os quesitos do MMdTC-ATRICON, às orientações da Cartilha das Corregedorias-IRB, e, principalmente, às NBASPs em especial às normas 89 (base no planejamento estratégico, na identificação de riscos e problemas de auditoria), 90 (temas significativos e auditáveis) e 91 (objetivo de maximizar impacto da auditoria) da NBASP 3000.

6. OBJETIVO, OBJETO E ESCOPO

A definição do objetivo principal do Plano Anual de Correições considerou a estratégia de localizar as causas principais dos riscos identificados referentes ao tema selecionado para o fim de emitir recomendações que contribuam para o aperfeiçoamento dos processos de trabalho e atingimento das metas e objetivos estratégicos⁶.

Por isso, o **objetivo principal da Correição de 2023 será aferir a conformidade** do objeto relacionado à gestão estratégica de pessoas.

⁶ NBASP 3920/10: (...) uma possível opção estratégica consiste em contribuir para a modernização da administração governamental, concentrando-se na auditoria de programas com problemas significativos de desempenho. Outras EFS talvez escolham temas baseados em outros critérios de seleção, por exemplo, os relacionados a um tipo específico de atividade do setor público (...).

Consoante NBASP 100/26⁷, o objeto da correição deve se referir à informação, condição ou atividade que é mensurada ou avaliada de acordo com certos critérios, podendo assumir várias formas e ter diferentes características, dependendo do objetivo da auditoria.

Ao analisar os riscos mensurados nos documentos citados no item 5, a maioria dos apontamentos se relacionavam ao processo de movimentação interna de servidores, ou relocação de pessoal. Assim, **o objeto do Plano Anual de Correição 2023 são os procedimentos de relocação de servidores** do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

A atividade de relocação é regulamentada pela Resolução nº 94/2022 e Instrução de Serviço nº 33/2012.

A Resolução nº 94/2022 versa sobre a política de gestão de pessoas no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, aduzindo que:

“Art. 5º São diretrizes para a seleção, o ingresso e a lotação de servidores: IV - realizar a movimentação interna de servidores com base no perfil profissional e no perfil requerido para a função na unidade de destino, considerando-se o impacto dessa movimentação para o funcionamento das unidades de origem e de destino; V - manter banco de talentos e de intenções a fim de subsidiar a movimentação interna de servidores;”

Ainda, pautando-se pela questão de gestão de pessoas, a Resolução nº 41/2013 dispõe sobre a descrição e as atribuições gerais e específicas dos cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas e dá outras providências.

Por sua vez, a Instrução de Serviço nº 33/2012⁸ dispõe sobre os procedimentos de lotação e relocação de servidores do Tribunal, e dá outras providências.

Nos termos da referida Instrução de Serviço, deve-se observar requisitos na relocação de servidores, *in verbis*:

Art. 3º A relocação de servidor colocado à disposição pelas unidades administrativas observará os seguintes requisitos:
I – cargo de nomeação do servidor;
II – formação técnica do servidor;

⁷ NBASP 100/26. Disponível em: <https://nbasp.irbcontas.org.br/nbasp/principios-fundamentais-de-auditoria-do-setor-publico>. Acesso em: - 31/03/2023

⁸ Instrução de Serviço n. 33, de 16 de maio de 2012. Disponível em: <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/instrucao-de-servico-n-33-de-16-de-maio-de-2012/1288/area/249>. Acesso em: - 31/03/2023.

- III – histórico funcional do servidor nas atividades realizadas no Tribunal;
- IV – participação do servidor em cursos de graduação, pós-graduação, especialização, mestrado, doutorado e outros que guardem correspondência com a atividade fim do Tribunal;
- V – entrevista com o servidor, com identificação de suas aptidões técnicas.

Por fim, o artigo 171 do Regimento Interno, determina que a DGP é a unidade responsável por assistir a Diretoria Geral nos procedimentos de lotação e relocação de servidores.

Dessa forma, entende-se que, sendo confirmada a necessidade e implementando mecanismos de aperfeiçoamento da assessoria realizada pela DGP, pode haver melhoria nas relocações e, com isso, mitigação dos riscos levantados. Diante disso, o escopo da Correição é a aferição da conformidade do assessoramento nos procedimentos de relocação de pessoal.

Ainda, o resultado da correição servirá de subsídio para a Diretoria-Geral, unidade que recebe a assessoria, bem como para os gestores do Tribunal de Contas do Estado do Paraná poderem tomar eventuais decisões em relações às mudanças nos normativos existentes ou possíveis adoções de boas práticas comumente adotadas em outros órgãos públicos⁹.

Portanto, considera-se que, havendo o cumprimento dos procedimentos de relocação de servidores e a assistência adequada da unidade responsável, haverá o aprimoramento da gestão de pessoas com o dimensionamento adequado da força de trabalho para o cumprimento das demandas e o aumento da capacidade fiscalizatória do Tribunal de Contas.

7. UNIDADE CORREICIONADA

O tema do Plano Anual de Correições 2023 refere-se política de gestão de pessoas, em especial, aos procedimentos de alocação de pessoal nas unidades.

⁹ NBASP 3290/27: O(s) objetivo(s) de auditoria examinado(s) pelo auditor operacional não precisam se basear exclusivamente em uma abordagem de auditoria retrospectiva (ex-post). O auditor pode realizar um estudo de programas em andamento, por exemplo, para estudar o nível de cumprimento de metas ou para avaliar o progresso alcançado.

Nos termos do art. 171, do Regimento Interno, compete à Diretoria de Gestão de Pessoas assistir a Diretoria-Geral nos procedimentos de lotação e relocação de servidores; vejamos:

“Art. 171. À Diretoria de Gestão de Pessoas compete: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

XIV - assistir a Diretoria-Geral nos procedimentos de lotação e relocação de servidores, mediante a realização de psicodiagnósticos baseados na análise de currículos, registros funcionais, entrevistas e testes psicológicos; (Redação dada pela Resolução nº 58/2016)”

Dessa forma, a Correição será realizada na Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP.

8. CRONOGRAMA

CRONOGRAMA - PLANO ANUAL DE CORREIÇÃO 2023			
UNIDADE	PLANEJAMENTO	EXECUÇÃO	RELATÓRIO E JULGAMENTO
DGP	01/05 a 30/06	01/07 a 30/09	01/10 a 13/12

9. INDICADOR E META

Indicador	Meta
Quantidade de unidades responsáveis pelos critérios de conformidade (1 unidade – DGP)	Correição em 100% das unidades (1 correição)

10. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A atividade correcional tem por finalidade “*contribuir para melhoria do desempenho e aperfeiçoamento de processos de trabalho das unidades e órgãos administrativos do Tribunal*”, além do “*alcance das metas estipuladas no planejamento estratégico do Tribunal*”¹⁰.

Nessa esteira, o êxito da correição depende fundamentalmente do apoio e colaboração do corpo diretivo e dos servidores do Tribunal.

Acrescenta-se, ainda, que o poder disciplinar deve ser exercido somente na excepcionalidade e de forma subsidiária para apuração de responsabilidades individuais, de acordo com os preceitos da Resolução nº 63/2018.

Nesse enfoque, os trabalhos correicionais sempre se darão de forma harmônica e complementar àqueles que já vêm sendo realizados por outras Unidades Administrativas, sem sobreposição de atividades ou conflito de atribuições, mas, ao contrário, com o objetivo maior de busca da excelência das atividades do Tribunal de Contas.

Em atendimento ao disposto no art. 24, XIII do Regimento Interno c/c art. 9º, §1º, da Resolução nº 63/2018, o presente ato deve ser encaminhado ao Presidente e Conselheiros para conhecimento, publicado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – DETC e disponibilizado no sítio eletrônico do Tribunal e na intranet.

IVAN LELIS BONILHA
Corregedor-Geral

¹⁰ Art. 3º da Resolução nº 63/2018.